



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 074/2015 ANO VI

Divulgação: quarta-feira, 29 de abril de 2015

Publicação: quinta-feira, 30 de abril de 2015

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 799/2015

Dispõe sobre a necessidade de celebração de contratos e termos aditivos nas contratações de seguros (patrimonial, frota de veículos, etc.), nos termos dos arts. 60 e 62 da lei Federal de nº 8.666/93.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, no uso de suas atribuições administrativas, com fulcro no inciso VII, do art. 24 do Regimento Interno deste e. Tribunal, aprovado pela Resolução de n. 64, de 22 de outubro de 2007 e,

Considerando a necessidade de regulamentar a aprimorar, no âmbito deste e. Tribunal de Justiça Militar, o assunto em referência;

Considerando o disposto no inciso II e Parágrafo único do Art. 1º do Decreto estadual de Nº 43.246, de três de abril de 2003, que dispõe sobre a contratação de seguros por órgãos e entidades da administração direta e indireta do estado e dá outras providências;

Considerando o disposto no Parágrafo único do art. 1º da Resolução Seplag n. 669, de vinte de novembro de 2003, que dispõe sobre a contratação de seguros por Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais;

Considerando o informativo de jurisprudência nº 124, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que adota jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União que determina que: "TCU – As contratações de seguros por órgãos da Administração Pública e seus respectivos aditivos, sem a devida formalização por meio de instrumento de contrato, configuram desconformidade com os arts. 60 e 62 da Lei 8.666/93.";

Considerando que o art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, afasta a aplicação do prazo do art. 57, inciso II, aos contratos de seguro;

Resolve:

Art. 1º - Todas as contratações de seguro realizadas pelo Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, deverão ser precedidas de Termo de Referência e posterior formalização do respectivo instrumento de contrato.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2015.

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

Autorização de Diligência do Serviço Público (DSP) e concessão de diárias de viagem

Beneficiário: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Cargo: Presidente

Matrícula: JME-0323-9

Destino: Juiz de Fora – MG

Atividade: Participar do I Ciclo de Estudos do Novo Código de Processo Civil, em Juiz de Fora - MG, nos dias 23 e 24 de abril de 2015, organizado pela AMAGIS e pela EJEF/TJMG.

Período de afastamento: de 23/04/15 a 24/04/15

Concessão de 1 e 1/2 (uma e meia) diária nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: 2º Sgt PM Geraldo Marçal de Araújo Sobrinho

Cargo: Motorista

Matrícula: JME-0451-7

Destino: Juiz de Fora - MG

Atividade: Assessorar e conduzir em veículo oficial o Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, Presidente do TJMMG, a cidade de Juiz de Fora – MG, nos dias 23 a 24 de abril de 2015 no I Ciclo de Estudos do Novo Código de Processo Civil.

Período de afastamento: de 23/04/15 a 24/04/15

Concessão de 1 e 1/2 (uma e meia) diária nos termos da Portaria nº 541/2011.

Deferindo:

- o gozo de 30 (trinta) dias de férias-prêmio, referentes ao 1º (primeiro) quinquênio, requerido pela servidora Priscilla Salviano Gontijo Silva, JME- 0421-9, a partir de 11/05/2015.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

A V I S O

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, considerando o disposto no art. 313 da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001, comunicamos aos senhores juízes, servidores, advogados e partes interessadas que não haverá expediente na Justiça Militar Estadual no dia 1º de maio de 2015, feriado do dia do Trabalho, ficando prorrogados para o primeiro dia útil subsequente os prazos que vencerem na data.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2015.

Frederico Braga Viana

(a) Secretário Especial do Presidente

JME-0262-3

Deferindo:

- licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pela servidora Tatiana Reis Teixeira Silva, JME 0435-9, 01 (um) dia útil, em 24/04/2015;

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0002473-50.2014.9.13.0000

Recorrente: Márcio Luciano da Silva Prado

Advogado: Antônio Carlos de Melo (OAB/MG 137124)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Procurador de Justiça: Epaminondas Fulgêncio Neto

Assunto Principal: 11244 – Homicídio qualificado

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento aos recursos especial e extraordinário interpostos.

MATÉRIA CÍVEL

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0004742-30.2012.9.13.0001

Recorrente: Luiz Henrique de Souza

Advogados: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363) e outros

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Assunto: 10363 – Processo Administrativo Disciplinar/ Sindicância

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento aos recursos especial e extraordinário interpostos.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0002435-66.2013.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Fernando Augusto de Oliveira

Advogado: Mauro Lúcio da Silva (OAB/MG 138756)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 542, do CPC, para manifestação no Recurso Especial interposto por Fernando Augusto de Oliveira.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM James Ferreira Santos, convoco os Exmos. Srs. Juízes componentes da Segunda Câmara, convindo o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Ordinária da Segunda Câmara, designada para o dia 07/05/2015 (QUINTA-FEIRA), às 14:00 horas, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2015.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 0000594-71.2015.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002744-53.2014.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Impetrante/Paciente: Stevens Jekson Soares Queiroz

Autoridade(s) coatora(s): Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0004767-37.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Embargante: Petrônio Alves Lima

Advogado: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363)

Embargado: Ministério Público de Minas Gerais

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0006554-07.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Embargante: Jaime Pacheco da Silva Filho

Advogado(s): Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107966) e outros

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0000710-42.2013.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Embargante: Renato Amauri de Paula Alves

Advogado(s): Lorena Nascimento Ramos de Almeida (OAB/MG 132150) e outros

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0002507-25.2014.9.13.0000

Relator: Juiz Jadir Silva

Embargante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Embargado: Wagner de Oliveira Nazareth

Advogados: Elídio Ferreira da Silva (OAB/MG 106303) e outros

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0000545-30.2015.9.13.0000

Referência: Processo n. 1000005-56.2015.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: Cleiton da Silveira Silva

Advogado: Luiz Antônio Novais de Oliveira Júnior (OAB/MG 131.560)
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

AVISO: Desde o dia **16 de dezembro de 2014**, as ações cíveis de rito do Procedimento Ordinário e respectivas Impugnações ao Valor da Causa **somente** podem ser ajuizadas por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe). A partir do dia **13/04/2015, facultativamente**, e do dia **11/05/2015, obrigatoriamente**, o PJe será expandido e estará disponível também para o ajuizamento das seguintes ações cíveis: Mandado de Segurança; Cautelar Inominada; Procedimento Sumário; Cumprimento de sentença; Execução contra a Fazenda Pública; Embargos à Execução; Assistência Judiciária; Exceção de Impedimento; Exceção de Incompetência; Exceção de Suspeição; Impugnação de Assistência Judiciária; Incidente de Falsidade; Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Outras informações no link PJe, disponível em www.tjmmg.jus.br.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

35521MG => 2; 37843MG => 18; 37884MG => 10; 39558MG => 18; 40148MG => 30; 40402MG => 18; 40911MG => 10; 50328MG => 5, 15; 56746MG => 25; 57688MG => 20; 57887MG => 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18; 65420MG => 13; 67363MG => 25; 69315MG => 30; 77819MG => 2, 30; 78201MG => 1, 23, 24; 83345MG => 2; 83794MG => 3; 88642MG => 4; 91047MG => 13; 91153MG => 18; 93714MG => 15; 96346MG => 1, 3, 10; 96347MG => 10; 101172MG => 9, 20, 28; 101508MG => 13; 102307MG => 6; 105502MG => 27; 106073MG => 2, 20, 30; 106114MG => 2, 21, 30; 107800MG => 19; 108005MG => 15; 109004MG => 18; 111446MG => 5, 15; 111515MG => 7; 112498MG => 2; 113816MG => 28; 114876MG => 25; 115283MG => 5, 15; 118395MG => 5, 15; 119726MG => 17; 121096MG => 16; 122982MG => 27; 124631MG => 2, 9, 23, 30; 124841MG => 2; 128942MG => 5, 15; 130066MG => 11, 12; 132967MG => 9, 20, 22, 28; 134718MG => 18; 134740MG => 16; 135974MG => 24; 136307MG => 14; 136695MG => 4; 137056MG => 5; 137956MG => 4; 139532MG => 18, 29; 139849MG => 18; 140338MG => 20; 143952MG => 5; 145316MG => 1, 3; 150219MG => 16; 152015MG => 24; 152457MG => 8; 157829MG => 26;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0001961-64.2014.9.13.0001

Autor: Cb Rodrigo Freire Nogueira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Indeferido a realização de perícia psicopatológica requerida pelo autor; Fica cassada a liminar/antecipação de tutela em relação ao autor, devendo ser mantido o ato demissionário; Fica intimado as partes dessa decisão. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jerusa Drummond Brandao, Jorge Vieira da Rocha.

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0000409-98.2013.9.13.0001

Réu: William Goncalves Mends, Wladinan Cerbino Ferreira, Vítima: Felipe Lucas Soares, Felipe Lucas Soares, Felipe Lucas Soares, Felipe Lucas Soares, Felipe Lucas Soares, Felipe Lucas Soares => Deferido o requerimento de fls. 239, para habilitar Felipe Lucas Soares como assistente da acusação. Determinada, ainda, a abertura de vista às partes para os fins do artigo 427 do CPPM. Adv.: Anderson Marques Martins g. Pereira, Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Leonardo Arruda de Oliveira, Ricardo Gil de Oliveira Guimaraes, Ricardo Soares Diniz, Thiago Augusto de Carvalho Cruz.

3 - 0000428-70.2014.9.13.0001

Réu: Welton Barros Geremias, Vitor Hugo Mendes Rangel, Rangel Rodrigues Garcia, Farley Jose Almeida, Josadaque Cesario Magalhaes Oliveira => Redesignada a data de 07 de maio de 2015, às 13:30 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Adv.: Alexandre da Silva Prado, Daniel Igor Mendonca, Jorge Vieira da Rocha.

4 - 0000641-42.2015.9.13.0001

Réu: Eliano Correa Simoes => Julgado prejudicado o pedido de concessão de saída temporária em favor do sentenciado, CAP PM Eliano Corrêa Simões. Adv.: Andre Figueiredo de Mattos, Heitor Notini Monteiro, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

5 - 0000687-02.2013.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Edmar Marcos de Souza Vilaca => Decretada extinta a punibilidade do SD PM Edmar Marcos de Souza, pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Bruno Miranda Vieira, Felisberto Egg de Resende, Lislely Paula de Souza, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Rosilene Oliveira Machado.

6 - 0001189-04.2014.9.13.0001

Réu: Bruno Henrique Alves, Josue da Costa Chaves Filho, Luiz Guilherme Jacinto Martins => Decretada extinta a punibilidade do Sd PM Josué da Costa Chaves Filho, pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Ruben de Arimateia Ribeiro.

7 - 0001833-83.2010.9.13.0001 ou 37779

Réu: Marcos da Costa Negraes, Douglas Antonio Silveira => Decretada extinta a punibilidade dos militares Maj PM Marcos da Costa Negraes e 2º Sgt PM Douglas Antônio Silveira, nos termos do artigo 89, § 5º, da lei nº 9.099/95. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

8 - 0002816-77.2013.9.13.0001

Réu: Pedro Santos Souza => Vista à defesa juntada de Carta Precatória, comarca de Borda da Mata/MG. Adv.: Ivan Marcos Pegnolate Goncalves.

9 - 0002958-81.2013.9.13.0001

Réu: Julio Cesar Souza Lessa => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 15/05/2015, às 15:30 horas. Adv.: Carla de Jesus Resende, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

Réu: Mauricio Gariglio Dias => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 15/05/2015, às 15:30 horas. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

Réu: Romulo Proton de Abreu => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 15/05/2015, às 15:30 horas. Adv.: Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

10 - 0003809-57.2012.9.13.0001

Réu: R.N.L.V. => Não reconhecida a nulidade da prova testemunhal alegada pela defesa às fls. 401/402 e determinada abertura de vista à defesa para os fins do art. 417, § 2º, do CPPM, devendo manifestar se reitera o rol apresentado às fls. 351 ou, querendo, substituí-las. Na hipótese de a defesa arrolar testemunhas que não residam na Comarca de Belo Horizonte, deverá apresentar, juntamente com o rol, os quesitos à carta precatória a ser expedida. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Fabiana Aparecida Sant'ana, Islande Goncalves Vercosa, Jorge Vieira da Rocha Junior.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

11 - 0000488-06.2015.9.13.0002

Impetrante: Cb Weder Francisco da Silva, Impetrado: Autoridade Coatora : Comandante Geral PMMG, => Concedida a Segurança pleiteada, para o fim de anular o ato de sanção disciplinar decorrente da Sindicância Regular de Portaria nº 7886/SEC/2007, por fato ocorrido em 19.08.2007, conforme enquadramento disciplinar presente nas fls. 144/145, constante do BIR nº 42, de 30.09.2009, por conduta prevista no artigo 13, IX, do CEDM, em virtude da ocorrência da prescrição, determinando, ainda, a retirada de qualquer menção ao referido ato nos registros funcionais do Impetrante e a restituição pecuniária decorrente. Confirmada a liminar conferida às fls. 189/190-verso. Extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Neiber Cairon Lima.

12 - 0000490-73.2015.9.13.0002

Impetrante: Cb Weder Francisco da Silva, Impetrado: Autoridade Coatora : Comandante Geral PMMG, => Concedida a Segurança pleiteada, para o fim de anular o ato de sanção disciplinar decorrente da Comunicação Disciplinar s/nº, por fato ocorrido em 10.08.2007, conforme enquadramento disciplinar presente nas fls. 70/71, consoante do BIR nº 55, de 28.01.2010, por conduta prevista no artigo 13, XX, do CEDM, em virtude da ocorrência da prescrição, determinando, ainda, a retirada de qualquer menção ao referido ato nos registros funcionais do Impetrante e a restituição pecuniária decorrente. Confirmada a liminar conferida às fls. 93/94-verso. Extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Neiber Cairon Lima.

13 - 0000657-61.2013.9.13.0002

Autor: Cad Leandro Rodrigues Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Autor, no prazo de 10 (dez) dias, para se manifestar acerca da documentação apresentada às fls. 326/329. Adv.: Abelardo Celso Medina, Adriana Newmann Franca Lima, Leonardo Canabrava Turra, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

14 - 0001628-12.2014.9.13.0002

Autor: Cb Ednaldo Tomas, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Autor para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as alegações finais na forma de Memorial, devendo estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas. Frise-se que o Memorial não se presta tão somente para uma repetição das alegações, mas deve ser uma peça, embora não obrigatória, que proporcione uma melhor compreensão de todo o conteúdo dos autos, fazendo-se as necessárias e oportunas remissões às provas produzidas, com a indicação das folhas pertinentes. Isso facilita a análise dos autos para o magistrado decidir sobre o direito das partes. Adv.: Adilson Vieira Pinto, Leonardo Canabrava Turra.

15 - 0002282-96.2014.9.13.0002

Embargante: Estado de Minas Gerais, Embargado: 3º Sgt Ricardo Lopes Soares, => Acolho os presentes Embargos à Execução, para deduzir o excesso de execução, determinando que o valor devido seja no importe de R\$ 194.121,43 (cento e noventa e quatro mil e cento e vinte um reais e quarenta e três centavos), consoante memória de cálculo de fls. 04. Adv.: Cristiane Carvalho Araujo, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Zardo da Rocha, Leonardo Canabrava Turra, Lisley Paula de Souza, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Rosilene Oliveira Machado.

16 - 0002595-57.2014.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Allan Machado de Souza, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Autor para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as alegações finais na forma de Memorial, devendo estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas. Frise-se que o Memorial não se presta tão somente para uma repetição das alegações, mas deve ser uma peça, embora não obrigatória, que proporcione uma melhor compreensão de todo o conteúdo dos autos, fazendo-se as necessárias e oportunas remissões às provas produzidas, com a indicação das folhas pertinentes. Isso facilita a análise dos autos para o magistrado decidir sobre o direito das partes. Adv.: Camilla Ayala Felisberto Silva, Leonardo Canabrava Turra, Luciana Stancioli Safe Zanforlin Pereira, Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

17 - 0002751-45.2014.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Elifás Pereira dos Santos, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as e declinando os fatos que com elas pretendem provar, correlacionando-os com as alegações da petição inicial, da contestação e da impugnação. Adv.: Andre Luiz Alves Costa, Leonardo Canabrava Turra.

18 - 0002895-19.2014.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Marília Anunciacao Magella, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgado procedente o pedido da Inicial, para anular o ato de sanção disciplinar decorrente da CD nº 217/09, por fato ocorrido em 26.06.2009, lançado no BIR nº 40, de 18.08.2011, determinando, ainda, a retirada de qualquer menção ao referido ato nos registros funcionais do Autor e da restituição precuniária decorrente. Condene, ainda, o Estado de MG ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), nos termos do §4º do artigo 20, do CPC. Extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos, Fabiana Coelho Simoes, Izabella Viana Antonini Guimaraes, Julio Cezar Goncalves Ricier, Leonardo Canabrava Turra, Natallia de Assis Lopes, Rebeca Ribeiro Alcantara, Selma Pimenta Soares.

MATÉRIA CRIMINAL

19 - 0000062-91.2015.9.13.0002

Réu: Felipe de Oliveira Pacheco => Audiência Interrogatório/SCP designada para o dia 11/05/2015, às 15:00 horas. Adv.: Getulio Barroca Rodrigues.

20 - 0000136-82.2014.9.13.0002

Indiciado/Investigado: David Ribeiro de Carvalho Filho => Extinta a Punibilidade pelo cumprimento da transação penal, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Determinado o arquivamento dos autos. Adv.: Carla de Jesus Resende, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

Indiciado/Investigado: Everton Felix da Rocha => Extinta a Punibilidade pelo cumprimento da transação penal, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Determinado o arquivamento dos autos. Adv.: Carla de Jesus Resende, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

Indiciado/Investigado: Hadamilton Geraldo Machado => Extinta a Punibilidade pelo cumprimento da transação penal, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Determinado o arquivamento dos autos. Adv.: Carla de Jesus Resende, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

Indiciado/Investigado: Luis Fernandes Valgas => Extinta a Punibilidade pelo cumprimento da transação penal, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Determinado o arquivamento dos autos. Adv.: Carla de Jesus Resende, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

Indiciado/Investigado: Milton de Melo Oliveira Sobrinho => Extinta a Punibilidade pelo cumprimento da transação penal, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Determinado o arquivamento dos autos. Adv.: Carla de Jesus Resende, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

Indiciado/Investigado: Wenderson de Almeida => Extinta a Punibilidade pelo cumprimento da transação penal, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Determinado o arquivamento dos autos. Adv.: Carla de Jesus Resende, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

21 - 0000326-11.2015.9.13.0002

Réu: Clodoaldo Antonio de Magalhaes => Julgada improcedente a denúncia. O CPJ/PM decidiu pela absolvição do acusado, com fulcro na alínea "a" do art. 439 do CPPM. (Inteiro teor da sentença disponível no site do TJMMG). Adv.: Carlos Galvao Neto.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

22 - 0000804-16.2015.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Cristiano Gomes Queiroz, Réu: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Dependência. Adv.: Carla de Jesus Resende.

23 - 0002273-34.2014.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Arilson Furtado de Miranda, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebida a apelação, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária, na qualidade de apelado, para apresentação de contrarrazões de recurso, em 15 (quinze) dias. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Jerusa Drummond Brandao.

24 - 0002828-51.2014.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Paulo Rodrigo Vieira Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao autor para impugnação à contestação. Adv.: Filipe Antonio de Oliveira Lima, Jerusa Drummond Brandao, Robison de Oliveira Souza.

25 - 0011492-76.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Jose Carlos Barbosa, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Moises Elias Pereira, Renata Fernandes Neves.

MATÉRIA CRIMINAL

26 - 0002022-50.2013.9.13.0003

Réu: Uriel Salviete => Vista à Defesa para apresentação de alegações escritas, no prazo de 10 (dez) dias. Adv.: Juliana Hissa Amorim de Oliveira.

27 - 0002242-14.2014.9.13.0003

Réu: Sergio Henrique Alves => Vista à Defesa de todo teor da sentença penal. Adv.: Alessandro Cesar Vieira, Luiz Alberto Miranda Junior.

28 - 0002692-54.2014.9.13.0003

Réu: Edilson Rocha Monteiro, Andrey Felix Gaspar, Gisuel Oliveira Guimaraes => Intimada a Defesa para esclarecer a quais dos depoimentos se refere no quesito apresentado às fls. 307/308, verso. Adv.: Carla de Jesus Resende, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Matheus Pereira Lima.

29 - 0005941-81.2012.9.13.0003

Réu: Ronaldo Nascimento da Silva => Declarada extinta a punibilidade pelo término do período de prova da suspensão condicional do processo, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95. Adv.: Izabella Viana Antonini Guimaraes.

30 - 0007110-06.2012.9.13.0003

Réu: Alexandre Benedito Correa Bandeira => Determinada a devolução dos autos no prazo de 24 horas.
Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Thiago Henrique Ferreira Lessa.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

Escrivã: Maria Elisa Ricketti

Edital de Intimação

Edital de intimação - O Dr Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª AJME, na forma da Lei etc. - FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, com fundamento no estabelecido no art. 123, "caput", do CPM, c/c o art. 132, também do CPM, foi declarada a extinção da punibilidade do nº 111.175-6, Sd PM JOSE CARLOS RODRIGUES COSTA, nos autos nº 0000016-25.2003.9.13.0002 ou 21.529. Em decorrência deste fato, a pessoa em epígrafe não mais poderá sofrer qualquer consequência quanto ao crime de deserção em tese praticado. E, para conhecimento de todos, e especialmente aos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Gisele Silveira Castro, Oficial Judiciário, digitou. Maria Elisa Ricketti, Escrivã Judicial, subscreveu e Doutor Paulo Tadeu Tadeu Rodrigues Rosa, MM. Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME, mandou publicar.